



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00393

DATA
02/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
30º

PARÁGRAFO
2º a 3º

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 2

EMENDA ADITIVA

O artigo 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º, renumerando-se os demais:

Art. 30.

§ 1º.

§ 2º. O prazo de que trata o inciso II do § 1º poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário.

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 18h21
Fátima / Matr.: 28396

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
30º

PARÁGRAFO
2º a 3º

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
2 / 2

JUSTIFICATIVA

A concessão de apenas três anos como forma de alongar as dívidas de custeio e investimentos para a região abrangidas por financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais e especialmente no nordeste, não se mostra como um mecanismo adequado para viabilizar o pagamento das dívidas, em função das dificuldades inerentes à atividade rural e às particularidades da região nordestina, com problemas de secas e enchentes que se alternam ao longo do tempo, por isso, entendemos que o prazo deve ser estendido em mais dois anos, quando comprovada a falta de capacidade de pagamento do devedor

PARLAMENTAR

ASSINATURA

